



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### **LEI Nº 7.690, DE 06 DE AGOSTO DE 2013**

*Dispõe sobre a criação de um cadastro de pessoas desaparecidas no Município de Divinópolis, da inclusão dos desaparecidos no CNPD - Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (<http://www.cnpd.org.br/>) e ao site do Governo de Minas (<http://www.desaparecidos.mg.gov.br>) e a obrigatoriedade da veiculação de fotos de pessoas desaparecidas no município, na Net Câmara, TV Câmara e Website da Câmara Municipal de Divinópolis.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É obrigatória a veiculação de fotos de pessoas desaparecidas no Município de Divinópolis na Net Câmara, TV Câmara e Website da Câmara Municipal de Divinópolis, ao final das reuniões ordinárias e extraordinárias transmitidas ao vivo.

Art.2º Na Net Câmara, TV Câmara, deverão mostrar 4 fotos de pessoas desaparecidas no início de todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, transmitidas ao vivo pela Net Câmara e TV Câmara, alternando-as em todas as reuniões para dar espaço a todos e com tempo de 5 segundos para cada foto, perfazendo um tempo total de 20 segundos, priorizando as crianças.

§1º Para ter seus parentes desaparecidos expostos, os familiares deverão comparecer ao CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara) e preencher um cadastro autorizando a Câmara a fazer a divulgação da imagem, e se comprometendo a informar imediatamente a Câmara Municipal de Divinópolis caso a pessoa tenha sido encontrada, retirando assim seu nome do cadastro de pessoas desaparecidas, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º O Cadastro deverá conter as seguintes informações: Nome Completo, Nome da Mãe, Nome do Pai, Data de Nascimento, Idade, Local onde foi visto pela ultima vez, endereço para contato, telefone para contato e uma foto identificativa, conforme Anexo II desta Lei.

§ 3º Documentos obrigatórios para o cadastro:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- a) certidão de nascimento; ***(Revogada pela Lei nº 7.721, de 12/09/2013)***  
b) cópia do Boletim de ocorrência ou sentença judicial dando a pessoa como desaparecida;  
c) Carteira de Identidade; ***(Revogada pela Lei nº 7.721, de 12/09/2013)***  
d) CPF; ***(Revogada pela Lei nº 7.721, de 12/09/2013)***  
e) foto.

Art. 3º No Website da Câmara Municipal de Divinópolis, no link Utilidade Pública, deverá conter a foto, nome completo, nome da mãe, telefone de contato de todas as pessoas que procurarem o CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão) e preencherem o cadastro de acordo com o §1º e §2º do artigo anterior.

Art. 4º Será criado um banco de dados e um arquivo físico com os dados e documentos citado no art. 2º.

Art. 5º Caso a pessoa seja encontrada, os parentes deverão comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Divinópolis para a retirada de seu nome do cadastro de pessoas desaparecidas.

Art.6º A Câmara Municipal de Divinópolis poderá criar campanhas, inclusive publicitárias em todos tipos de mídias (televisionada, falada e escrita) para divulgar as fotos das pessoas desaparecidas cadastradas em seu banco de dados.

Art.7º A Câmara Municipal de Divinópolis promoverá a inclusão junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas - CNPD (<http://www.cnpd.org.br/>) e no site do Governo de Minas (<http://www.desaparecidos.mg.gov.br>), para divulgação e cadastro em âmbito estadual e nacional.

Art. 8º Os Anexos I e II são parte integrante desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de agosto de 2013.

**Vladimir de Faria Azevedo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

**Prefeito Municipal**

**Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior  
Secretário Municipal de Governo**

**Rogério Eustáquio Farnese  
Procurador – Geral do Município**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### ANEXO I

#### AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE IMAGEM DE PESSOA DESAPARECIDA NA MÍDIA EM GERAL

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, autorizo a Câmara Municipal de Divinópolis a divulgar gratuitamente a imagem e dados básicos para identificação e contato do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, que tem comigo o parentesco de \_\_\_\_\_, desaparecido nesta cidade de Divinópolis, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme boletim de ocorrência de número \_\_\_\_\_.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### ANEXO II

#### CADASTRO FÍSICO DE DOCUMENTO DE PESSOAS DESAPARECIDAS

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

NOME DA MÃE: \_\_\_\_\_

NOME DO PAI: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

IDADE: \_\_\_\_\_ anos

LOCAL ONDE FOI VISTO PELA ÚLTIMA VEZ: \_\_\_\_\_

DATA EM QUE FOI VISTO PELA ÚLTIMA VEZ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

UMA FOTO IDENTIFICATIVA.

Autorizo a Câmara Municipal de Divinópolis a manter os dados e documentos solicitados em arquivo físico, me comprometendo ainda a avisar imediatamente a Câmara caso a pessoa venha a ser encontrada, para retirada imediata do nome do mesmo do cadastro de pessoas desaparecidas.

Assinatura do parente responsável:

\_\_\_\_\_